

DECRETO Nº 5230/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO
(TRIBUTÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E INSTITUI O PLANTÃO
FISCAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 95 da Lei Municipal nº 3004/2009, alterado pela Lei nº 3523/2014, de 05-08-2014, decreta:

Art. 1º O Setor de Fiscalização Tributária e Vigilância Sanitária funcionará regularmente nos dias úteis, de segunda a sexta feira nos seguintes horários:

- manhã 8h30min às 11h30min
- tarde: 13h30min às 17h30min

Art. 2º Nos horários não previstos no artigo anterior, os serviços afetos ao Setor de Fiscalização serão atendidos pelo PLANTÃO FISCAL previsto no § 3º, do artigo nº 95, da Lei nº 3004/2009, alterado pela Lei nº 3523/2014, de 05-08-2014.

Art.3º O PLANTÃO FISCAL será composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Fiscal.

Art. 4º A escolha dos integrantes do PLANTÃO FISCAL para atuar em determinado turno ou horário está afeta aos próprios servidores ocupantes do cargo de Fiscal, formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que a escala deve permitir a atuação de todos os integrantes, salvo impedimento legal por parte de algum.

Art. 5º O PLANTÃO FISCAL atuará regularmente nos finais de semana (sábado e domingo), feriados nacionais, estaduais e municipais, ou também por solicitação de pessoas físicas ou jurídicas diretamente aos integrantes do Plantão Fiscal nas Secretarias Municipais da Fazenda e Saúde, visando coibir atos que possam constituir prejuízos à arrecadação ou sonegação de tributos e outros serviços que estão afetos ao poder de polícia.

Art. 6º As ações e autuações realizadas durante o PLANTÃO FISCAL comporão um relatório mensal que deverá ser assinado pelos integrantes do mesmo, visado pela autoridade superior e arquivado na pasta funcional de cada um dos servidores.

Parágrafo Único: O relatório previsto no “caput” deste artigo é condição essencial para o pagamento da Gratificação criada pela Lei nº 3523/2014 e deverá ser entregue ao Setor de Pessoal junto com a efetividade mensal dos servidores.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de setembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-09-2014

CONTROLE DAS AÇÕES DO PLANTÃO FISCAL

MÊS _____

DIA	AÇÃO	HORÁRIO	FISCAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

OBSERVAÇÕES

Nome do(s) Fiscal (s) e assinatura

Nome do Secretário (a), assinatura e data